

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de indicação de autoria do Vereador Roberto Robaina, sugere ao Executivo, em medida excepcional, que seja editada Lei autorizando o Poder Executivo a contratar de forma emergencial trabalhadores para frentes de trabalho de limpeza e reconstrução da cidade de Porto Alegre.

É sucinto o relatório.

II - MÉRITO

A indicação apresentada visa recomendar ao chefe do Executivo que sejam realizadas contratações, de forma emergencial, para frentes de trabalho de limpeza e reconstrução da capital gaúcha.

Os vereadores têm a prerrogativa de indicar ao chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 96 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Essa atribuição serve como meio legítimo e fundamentado para os representantes eleitos expressarem a vontade e os interesses de seus constituintes perante o Poder Executivo.

Por meio dessa ferramenta, os vereadores desempenham um papel significativo na busca por soluções e melhorias nas esferas administrativas, contribuindo assim para o avanço e o bem-estar da coletividade.

III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745924** e o código CRC **F7F93D4C**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0745924.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 04/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 05/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745940** e o código CRC **6B41D11E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 099/24 - CEFOR** contido no doc **0745924** (SEI nº 050.00055/2024-55 - Proc. nº 0361/24 - IND nº 027), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **07 de junho de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0745940**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 07/06/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747736** e o código CRC **AB4A4DA7**.